PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE ANGICAL, BAIANÓPOLIS, BARREIRAS, BREJOLÂNDIA, BROTAS DE MACAÚBAS, BURITIRAMA, CATOLÂNDIA, COTEGIPE, CRISTÓPOLIS, FORMOSA DO RIO PRETO, IBOTIRAMA, IPUPIARA, LUIS EDUARDO MAGALHÃES, MANSIDÃO, MORPARÁ, MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PARATINGA, RIACHÃO DAS NEVES, SANTA RITA DE CÁSSIA, SÃO DESIDÉRIO, TABOCAS DO BREJO VELHO E WANDERLEY, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, VISANDO IMPLEMENTAR INICIATIVAS DE PROMOÇÃO A AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, doravante denominada simplesmente **SESAB**, e os Municípios de **ANGICAL** com sede na Praça Durvalmerindo Bandeira Coite, nº 01, CEP : 47960.000, município de Angical - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.421/0001-88, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **GILSON BEZZERRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n°21476411115, residente e domiciliado na Fazenda Junco, Missão do Aricobe, Alto Araguaia, Município de Angical - BA; **BAIANÓPOLIS**, com sede na Praça Municipal, nº 10, CEP:47.830.000, município de Baianópolis - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.413/0001-31, representado, neste ato, pela chefe do Poder Executivo, **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**, inscrito no CPF sob o nº 60052945553, residente e domiciliado na Av. ACM, nº 26, Centro, CEP.:47830.000, município de Baianópolis - BA; **BARREIRAS,** com sede na Av. Dr. Clériston Andrade , nº 729, CEP:47801.900, município de Barreiras - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o n°17621950544, residente e domiciliado na Travessa Paraná, Ed. Mond Shein, Apt. 801, s/n, Bairro Renato Gonçalves, CEP 47806058, município de Barreiras - BA; **BREJOLÂNDIA,** com sede Praça Alpiniano José Alves, nº 11, CEP:

4775.000, município de Brejolândia - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.439/0001-80, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **GILMAR RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n°57799598549, residente e domiciliado na Fazenda Montevidéu, CEP. 47750000, município de Brejolândia - BA; **BROTAS DE MACAÚBAS,** com sede na Praça dos Poderes, nº 95, CEP:47560.000, município de Brotas de Macaúbas - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.797.600/0001-74, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **LITERCILIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n° 50404334504, residente e domiciliado na Rua Professor Davidson Matos Carvalho, município de Brotas de Macaúbas - BA; **BURITIRAMA,** com sede na Av. Buriti, nº 369, CEP: 47120.000, município de Buritirama - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234000/0001-06, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **JUDISNEI ALVES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n°968.733.615-34, residente e domiciliado na Rua Osório Viana, nº 222 Centro, CEP: 47.120.000, município de Buritirama - BA; **CATOLÂNDIA,** com sede na Praça Municipal, s/n, CEP:47815.000, município de Catolândia - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.447/0001-26, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **GILVAN PIMENTEL ATAIDE**, inscrito no CPF sob o n° 46736212120, residente e domiciliado na Reinaldo Antônio Pimentel, s/n, CEP.: 47815.000, município de Catolândia - BA; **COTEGIPE**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, CEP:47900.000, município de Cotegipe- BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.892/0001-96, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **MARCIA DA SILVA SÁ TELES**, inscrito no CPF sob o n° 93762283591, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, nº 11, Centro CEP.: 47900.000, município de Cotegipe - BA; **CRISTÓPOLIS,** com sede na Av. Major Claro, nº 160, CEP: 47950.000, município de Cristópolis - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.655.089/0001-76, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n° 49067079553, residente e domiciliado na Av. Major Claro, nº 180, Centro, CEP.: 47950000, município de Cristópolis - BA; **FORMOSA DO RIO PRETO**, com sede na Praça da Matriz, CEP: 47990.000, município de Formosa do Rio Preto-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.454/0001-28, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO**, inscrito no CPF sob o n° 55202152515, residente e domiciliado na Praça Dr. Altino Lemos Santiago, nº 126, Centro, CEP: 47990000, município de Formosa de Rio Preto-BA; **IBOTIRAMA**, com sede na Praça Ives de Oliveira, nº 78, CEP: 47520.000, município de Ibotirama - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.152/0001-23, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 001907.015-28, residente e domiciliado na Rua Pedro Carneiro, s/n, Centro, CEP: 47520.000, município de Ibotirama- BA, **IPUPIARA**, com sede na Praça Santos Dumont, 101, Centro, CEP: 47.590.400, município de Ipupiara - BA, inscrito no CNPJ sob nº 137.983.84/0001-81, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **ASCIR LEITE SANTOS**, inscrito no CPF sob o n° 471.579.415-20, residente e domiciliado na Ruy Barbosa, nº 108, Centro, CEP: 47.590.400, município de Ipupiara - BA; **LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, com sede Rua Paraíba, nº 495, CEP: 47850-000, município de Luís Eduardo Magalhães - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419.0001-05, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n° 50280180900, residente e domiciliado na Av. JK, Quadra 43, nº 249, Centro, CEP nº 47.850.000, município de Luís Eduardo Magalhães - BA; **MANSIDÃO,** com sede na Rua Capitão Manoel, CEP: 47160.000, município de Mansidão - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.848.529/0001, representado,

neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **NEY BORGES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 50127527591, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 151, Centro, CEP: 47160.000, município de Mansidão - BA; **MORPARÁ,** com sede na Av. Ruy Barbosa, nº 420, CEP:47580.000, município de Morpará - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.574.0001-07, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **SIRLEY NOVAES BARRETO**, inscrito no CPF sob o nº 00479571589, residente e domiciliado na Av. Felisberto Alves de Almeida, nº 228 - Jesi Donato, CEP: 47580.000, município de Morpará - BA; **MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO,** com sede na Av. Ruy Barbosa, 420, CEP: 47115.000, município de Muquém de São Francisco - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.440.778/0001-51, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **MÁRCIO CESARE RODRIGUES MARIANO**, inscrito no CPF sob o n°570.106.335-68, residente e domiciliado na Rua Largo da Paz, s/n, Centro, CEP:47115.000, município de Muquém de São Francisco - BA; **OLIVEIRA DOS BREJINHOS,** com sede na Praça João Nery de Santana, CEP: 47530.000, município de Oliveira dos Brejinhos - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.905.0001-09, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA**, inscrito no CPF sob o n° 67398529872, residente e domiciliado na Avenida das Oliveiras, nº 108, Centro, CEP 47530.000, município de Oliveira dos Brejinhos - BA; **PARATINGA,** com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 221, Centro, CEP 47500.000, município de Paratinga - BA,, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.225.0001-17, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o n° 95081860549 residente e domiciliado na Av. Dr. Manoel Novaes, nº 178, Centro, município de Paratinga - BA; **RIACHÃO DAS NEVES,** com sede na Praça Municipal, n° 27, CEP: 47970.000, município de Riachão das Neves, inscrito no CNPJ sob o nº 14.100.747/0001-26, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO**, inscrito no CPF sob o n° 69827087568, residente e domiciliado na Av. JK, nº 110, Centro, CEP: 47970.000, município de Riachão das Neves - BA; **SANTA RITA DE CÁSSIA,** com sede na Praça da Bandeira, nº 35, Centro, CEP: 47150.000, município de Santa Rita de Cássia- BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.880.711/0001-40, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL**, inscrito no CPF sob o n° 7190034587, residente e domiciliado na Praça Venâncio F de Souza, 335, Centro, CEP: 47150.000, município de Santa Rita de Cássia - BA; **SÃO DESIDÉRIO,** com sede na Praça Emerson Barbosa, nº 01, CEP 47820.000, município de São Desidério - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.655.436/0001-60, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o n° 68731280587, residente e domiciliado na Rua Heliondoro Xavier dos Santos, nº 100, Centro, CEP: 47820.000, município de São Desidério - BA; **TABOCAS DO BREJO VELHO**, com sede na Praça Municipal, nº 86, CEP:47.760.000, município de Tabocas do Brejo Velho - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.655.659/0001-28, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **HUMBERTO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n° 37867261591, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº 46. Qd 03, Lt 46, Centro, município de Tabocas do Brejo Velho - BA e **WANDELEY,** com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 80, CEP: 47940.000, município de Wanderley - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.348-479/0001-01, representado, neste ato, pelo chefe do Poder Executivo, **FERNANDA SILVA SÁ TELES**, inscrito no CPF sob o n° 80416357504, residente e domiciliado na Rua Otaviano Teixeira de Souza, nº 23, Centro, CEP: 47.940.000, município de Wanderley - BA.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 233 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

R E S O L V E M

Celebrar o presente Protocolo de Intenções a ser ratificado por Lei pelos poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, sob a denominação de **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras/Ibotirama.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

O Consórcio Público de Saúde da Bahia tem por objetivo a cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado da Bahia.

§ 1º - A finalidade dos Consórcios de Saúde deverá constar no Plano de Saúde, no Plano Plurianual - PPA, na Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

I - planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta Cláusula;

II - fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

III - compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

IV - prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;

V - estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços, com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos Municípios consorciados; e

VI - promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde da Bahia terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Parágrafo único - Fica assegurado a cada um dos Partícipes o direito de denunciar o presente Protocolo de Intenções, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSÓRCIO

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município de **Barreiras.**

§ 1º - O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Caberá à Assembleia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos Municípios signatários.

Parágrafo único - O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, no tocante a assuntos de interesse comum e intrinsecamente ligados à política assistencial, uma vez aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu Estatuto, conforme decisão da Assembleia Geral:

I - Assembleia Geral - composta por todos os entes consorciados;

II - Presidência do Consórcio - exercente da representação legal da associação pública;

III - Diretoria Executiva - responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

§ 1º - A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A Presidência do Consórcio constitui função não-remunerada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio e por representantes do Estado, indicados pelo Governador, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria dos participantes presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou *e-mail*.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante ofício circular e *e-mail*.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 5º - Para o funcionamento da Assembleia Geral, é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 6º - A representação de votos na Assembleia Geral terá, como critério, a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes - 01 (um) voto;

II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes - 02 (dois) votos;

III - Municípios acima de 75.000 até 105.000 habitantes - 03 (três) votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes - 04 (quatro) votos;

V - O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembleia Geral.

§ 7º - Em função do disposto no § 6º desta Cláusula, a soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao Estado quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

§ 8º - O Estatuto do Consórcio será aprovado pela Assembleia Geral por maioria de votos dos membros presentes.

§ 9º - A alteração do Estatuto supracitado poderá ocorrer mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DE PESSOAS

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I - o pessoal do quadro do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e admitidos mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

II - os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no

Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio;

III - os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária;

IV - o servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio;

V - a contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Angiologia e outras especialidades médicas;

b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo, Engenheiro Clínico e Terapeuta Ocupacional;

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório;

d) Outras Atividades administrativas: Assistente de serviços gerais, Técnico de informática e motorista.

VI - as funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

§ 1º - São consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - atender a situações de calamidade pública;

III - atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;

IV - atender às necessidades do regular funcionamento das unidades de saúde do Consórcio, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em

número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de licença-prêmio, licença maternidade ou licença médica dos ocupantes dos empregos ou cargos permanentes;

V - atender a outras situações de urgência definidas em lei.

§ 2º - A contratação por prazo determinado para atendimento de excepcional interesse público será precedida de processo seletivo amplamente divulgado, observadas, no mínimo, as seguintes regras:

I - publicação de extrato do ato convocatório em Diário Oficial do Estado;

II - disponibilização de inteiro teor do ato convocatório em *site* oficial do órgão ou entidade responsável por sua realização;

III - publicação de todas as etapas e da homologação do resultado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DOS ACORDOS E PARCERIAS

Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Bahia poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;

IV - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

V - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio, que deverá indicar o objeto da concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único - O Consórcio Público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RATEIO DAS DESPESAS

O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 1º - Fica autorizada, na conformidade do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

O Contrato de Programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos Municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde;

II - dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional;

III - assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde;

IV - assegurar a contrarreferência para o Programa Saúde da Família - PSF, dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista;

V - manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por 05 (cinco) anos, no mínimo;

VI - alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em

particular, o Sistema de Agravos Notificáveis - SINAN e Sistema de Informação Ambulatorial - SIA;

VII - estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo único - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos os participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do que fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

Parágrafo único - É dispensável a ratificação prevista no caput deste artigo para o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADMISSÃO NO CONSÓRCIO

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde da Bahia, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e, especificamente, o seguinte:

I - o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio para análise e aprovação da Assembleia Geral;

II - o Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em Contrato de Programa e/ou Rateio;

III - o Município recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão;

IV - a efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos, ou por reserva, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos Municípios interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de

relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde e submetidos à Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º - A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Consórcio Público ou aos seus membros:

I - estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao Consórcio Público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Partícipes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo de Intenções, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

§ 1º - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Fica assegurado aos gestores municipal e estadual do SUS o direito de, sempre que julgarem necessário, realizar supervisão e auditoria.

§ 3º - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre os Partícipes, as cláusulas deste documento poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo de Intenções, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

§ 4º - Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos seus atos praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

§ 5º - Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Barreiras - BA, para resolver as questões relacionadas com o presente Protocolo de Intenções que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados Partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 23 de fevereiro de 2018.

RUI COSTA
Governador do Estado da Bahia

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário da Saúde do Estado da Bahia

GILSON BEZERRA DE SOUZA
Prefeito do Município de Angical

JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita do Município de Baianópolis

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito do Município de Barreiras

GILMAR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito do Município de Brejolândia

LITERCILIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito do Município de Brotas de Macaúbas

JUDISNEI ALVES DE SOUZA
Prefeito do Município de Buritirama

GILVAN PIMENTEL ATAIDE
Prefeito do Município de Catolândia

MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES
Prefeita do Município de Cotegipe

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Cristópolis

TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO
Prefeito do Município de Formosa do Rio Preto

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Ibotirama

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito do Município de Ipupiara

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Luís Eduardo Magalhães

NEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Mansidão

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito do Município de Morpará

MARCIO CESARE RODRIGUES MARIANO
Prefeito do Município de Muquém de São Francisco

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Paratinga

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito do Município de Riachão das Neves

ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL
Prefeito do Município de Santa Rita de Cássia

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito do Município de São Desidério

HUMBERTO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Tabocas do Brejo Velho

FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita do Município de Wanderley

Anexo I

NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	**REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO**	**QTD**	**CARGA HORÁRIA**	**SALÁRIO-BASE (R$)**	**FORMA DE PROVIMENTO**
Médico	Graduação em Medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica.	60	20h	5.000,00	Seleção Pública
Biomédico	Superior completo em Biomedicina com registro ativo no conselho de classe da categoria e desejável especialização em diagnóstico por imagem. Experiência com atuação nos equipamentos de ressonância magnética e/ou tomografia computadorizada.	02	20h	3.400,00	Seleção pública
Enfermeira	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	04	40h	2.500,00	Seleção Pública
Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	02	40h	2.000,00	cccc
Engenheiro clínico	Engenheiro Clínico: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Engenharia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia Clínicae registro profissional no Conselho competente.	02	20	2.5000,00	Seleção Pública
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente	02	40h	2.000,00	Seleção Pública

Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	02	40h	2.000,00	Seleção Pública
Assistente social	Graduação em Serviço Social com registro no órgão profissional competente.	02	40	2.000,00	Seleção Pública
Ouvidor	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	02	40h	2.000,00	Seleção Pública
Assessor Técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MECcom especialização ou residência em Saúde coletiva ou Gestão de Serviços de Saúde ou graduação em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	02	40h	3.570,58	Seleção Pública

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO					
EMPREGO PÚBLICO	**REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO**	**QTD**	**CARGA HORÁRIA**	**SALÁRIO-BASE (R$)**	**FORMA DE PROVIMENTO**
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	7.744,49	Em comissão
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	01	40h	3.849,30	Em comissão
Assistente Administrativo I (Consórcio)	Ensino Médio Completo	01	40h	1.564,98	Em comissão
Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Profº Francisco Peixoto de Magalhães Netto	01	40h	8.619,84	Em comissão
Diretor Administrativo Financeiro (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	6.326,86	Em comissão
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	01	20h	6.326,86	Em comissão

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	**REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO**	**QTD**	**CARGA HORÁRIA**	**SALÁRIO-BASE (R$)**	**FORMA DE PROVIMENTO**
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	28	40h	1.448,00	Seleção Pública
Técnico em Radiologia I	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	05	20h	1.800,00	Seleção Pública
Técnico em Radiologia II	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente com experiência comprovada de no mínimo de 06 meses em Ressonância magnética e/ou Tomografia.	05	20h	2.400,00	Seleção pública
Assistente Administrativo I	Ensino médio completo	14	40h	1.188,13	Seleção Pública